

卷宗所需的補充文件或資料，亦可要求公共部門或實體提供相關文件或資料。

二、在上款所指的情況下，如出現要求申請人補正卷宗組成的缺漏的通知，則中斷計算勞工事務局作出決定的期間。

三、如申請人在第一款所指的期間內仍未補正缺漏，則視為放棄申請或未有作出通知，卷宗即歸檔。

四、上款的規定不妨礙申請人重新提出申請或作出通知。

第二十二條

電子系統

按適用法例，勞工事務局可藉電子系統處理與登記相關的手續。

第二十三條

生效

一、本行政法規自二零二五年三月三十一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、第二條、第四條、第十二條、第十六條、第十八條至第二十二條的規定自二零二五年一月一日起生效。

二零二四年七月三十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 122/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元六萬三千八百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年七月三十日

行政長官 賀一誠

elementos complementares necessários à instrução do processo, podendo também solicitar aos serviços ou entidades públicos que forneçam os respectivos documentos ou elementos.

2. No caso referido no número anterior, quando houver notificação do requerente para sanar as deficiências na instrução do processo, interrompe-se a contagem do prazo para a tomada da decisão da DSAL.

3. Considera-se desistência do pedido ou falta de comunicação caso o requerente não tenha sanado as deficiências no prazo referido no n.º 1, arquivando-se o processo.

4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo requerimento ou nova comunicação.

Artigo 22.º

Sistema electrónico

Nos termos da legislação aplicável, a DSAL pode tratar das formalidades relativas ao registo através de sistema electrónico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 31 de Março de 2025, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os artigos 2.º, 4.º, 12.º, 16.º e 18.º a 22.º entram em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2025.

Aprovado em 31 de Julho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 63 800 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.